



PLANO DE RETOMADA ECONÔMICA DE ARARAS

Implantação das Fases Monitoramento Controle da Covid-19

Conforme Decreto Municipal nº 6.690, de 22 de maio de 2020



**PREFEITURA DE
ARARAS**

ATIVIDADES JÁ PERMITIDAS DURANTE A QUARENTENA

SERVIÇOS FINANCEIROS

Bancos e casas lotéricas

SERVIÇOS DE SAÚDE E HIGIENE

Hospitais, clínicas, farmácias, drogarias, clínicas odontológicas, lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, óticos, ortopédicos e hospitalares, lavanderias e serviços de limpeza, higienização e lojas de material de limpeza e congêneres.

ALIMENTAÇÃO

Supermercados, hipermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, feiras livres e centros de abastecimento de alimentos (sem consumo no local).

BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Somente serviços delivery e drive thru

CONSTRUÇÃO CIVIL

Lojas de materiais de construção, elétrica, hidráulica e tintas.

ABASTECIMENTO

Distribuidores de gás e de venda de água mineral, comércio de embalagens, postos de combustíveis, armazéns.

TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E HOTELARIA

Transportadoras de qualquer natureza (incluindo motoboys), oficinas mecânicas, locação de veículos, manutenção veicular de qualquer natureza, borracharias, guinchos, transporte público, táxis, aplicativos de transporte, serviço de manutenção e zeladoria, empresas de segurança privada e serviços de hotel.

SERVIÇOS PARA ANIMAIS

Lojas de venda de alimentação para animais e serviços médicos veterinário.

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Serviços de call center, bancas de jornais e meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

INDÚSTRIA

Continuam operando normalmente, com adequações de medidas preventivas.

**PLANO DE
RETOMADA ECONÔMICA
DE ARARAS**



**PREFEITURA DE
ARARAS**

ATIVIDADES PERMITIDAS A PARTIR DE 1º DE JUNHO

Conforme Decreto Municipal nº 6.690, de 22 de maio de 2020

COMÉRCIO VAREJISTA

- Utilizar até 30% da capacidade máxima do local

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

- Respeitar o distanciamento de 2 metros entre as pessoas

ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E SIMILARES

- Permissão somente para atividades individuais

CENTROS DE ESTÉTICAS E SIMILARES

- Atendimento individual, com hora marcada

ATIVIDADES DE ESCRITÓRIOS EM GERAL

- Distanciamento entre profissionais e atendimento individualizado

ATIVIDADES RELIGIOSAS

- Utilizar até 30% da capacidade máxima do local

RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

- Permitido uso de mesas; máximo 30% de sua capacidade
- Proibido consumo no balcão de qualquer estabelecimento
- No sistema “self service”, só atendentes devem servir os pratos

COMÉRCIO ALIMENTÍCIO DE RUA

- Somente serviços delivery e drive thru
- Proibição de consumo no local

ATENDIMENTO NO SERVIÇO PÚBLICO

- Utilizar até 30% da capacidade máxima do local

**PLANO DE
RETOMADA ECONÔMICA
DE ARARAS**



**PREFEITURA DE
ARARAS**

SEGMENTOS A SEREM LIBERADOS NAS FASES SEGUINTE

A transição de fases, permitindo o retorno das atividades de outros segmentos ou flexibilização maior, dependerá das condições epidemiológicas no município, com análises e apontamentos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde.

COMÉRCIO VAREJISTA

Aumento do uso do espaço físico do estabelecimento

RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Aumento do uso do espaço físico do estabelecimento

COMÉRCIO ALIMENTÍCIO DE RUA

Permissão para consumo no local

CENTROS DE ESTÉTICAS E SIMILARES

Aumento do uso do espaço físico do estabelecimento

ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E SIMILARES

Permissão para atividades em grupo

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Aumento do uso do espaço físico do local

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Serviço de transporte de passageiros em motocicletas (mototaxis)

ESCOLAS

Escolas públicas e particulares

EVENTOS PÚBLICOS EM GERAL

Shows, espetáculos, atividades culturais e esportivas.

PARA TRANSIÇÃO DE FASES SERÃO AVALIADOS:

- Ocorrência de descumprimento relevante das regras preventivas;
- Nível de aglomeração nos estabelecimentos e espaços públicos;
- Aumento significativo do número de casos de covid-19;
- Alteração significativa no nível de ocupação hospitalar;
- Recomendação do Comitê Governamental de Crise da Covid-19

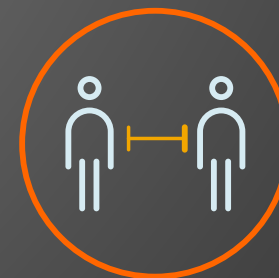
PLANO DE
RETOMADA ECONÔMICA
DE ARARAS



PREFEITURA DE
ARARAS

OBRIGAÇÕES GERAIS PARA RETORNO DAS ATIVIDADES

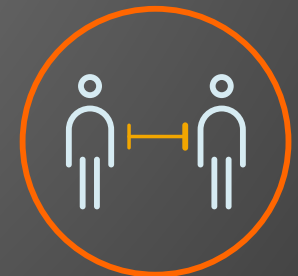
Conforme Decreto Municipal nº 6.690, de 22 de maio de 2020



- Controle extremo de higienização constante
- Utilizar até 30% da capacidade máxima do local
- Respeitar o distanciamento de 2 metros entre as pessoas
- Organizar o fluxo de entrada e saída de clientes
- Proibir aglomeração dentro e fora do estabelecimento
- Nas filas de espera, demarcar o solo com distância de 2 metros
- Divulgar por cartazes ou outros meios das medidas preventivas
- Impedir a entrada e/ou permanência de crianças de 0 a 12 anos
- Obrigatório o uso de máscara de proteção
- Fornecer máscaras ou não permitir a permanência sem o uso
- Lavar as mãos e/ou higienizar com álcool em gel
- Limpeza constante de todas as superfícies com álcool 70%
- Higienizar as máquinas de cartão magnético a cada uso
- Limpeza frequente de mesa, balcão e menu
- Limpeza frequente de demais equipamentos de uso comum
- Disponibilizar sabonete líquido e papel toalha nos banheiros
- Disponibilizar lixeiras acionadas por pedal
- Expor Plano de Trabalho, baseado em protocolos da categoria
- Escalonamento de funcionários e/ou dividir por turnos
- Funcionamento do estabelecimento com ventilação natural

MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA TODA POPULAÇÃO

- **SEMPRE** utilize máscaras em situações de saída de sua residência
- Evite abraços, beijos e apertos de mãos
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, pratos e copos
- Lave as mãos até os punhos com água e sabão, ou álcool em gel 70%
- Não toque nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com lenço ou com o braço
- Higienize as superfícies de celulares, maçanetas, interruptores etc
- Se estiver doente ou com sintomas, fique em casa!



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA

A Equipe de Fiscalização da Prefeitura tem competência para fiscalizar e orientar os estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas sanitárias decorrentes do controle da pandemia da covid-19, devendo notificar o estabelecimento pelo descumprimento das normas. Em caso de reincidência, através de seu agente fiscal, lavrará Termo de Notificação com Autuação da Infração e aplicação da penalidade de multa.

REGRAS OFICIAIS PREVISTAS EM DECRETOS MUNICIPAIS

Este material é meramente ilustrativo. As regras oficiais para a retomada de cada segmento estão prevista no Decreto Municipal nº 6.690, de 22 de maio de 2020.

Demais determinações podem ser encontradas nos Decretos Municipais nº 6.660, de 20 de março de 2020; nº 6.661, de 21 de março de 2020; nº 6.662, de 23 de março de 2020; nº 6.666, de 27 de março de 2020; nº 6.667, de 31 de março de 2020; nº 6.669, de 03 de abril de 2020; nº 6.673, de 15 de abril de 2020; nº 6.679, de 30 de abril de 2020; e nº 6.685, de 15 de maio de 2020.

A Prefeitura de Araras está fazendo sua parte

Colabore!

Priorize o isolamento social e evite o deslocamento desnecessário



**PREFEITURA DE
ARARAS**